

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA	N.º	

Dê-se ao §1º, do art. 86 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, de que trata o art. 50 da Medida Provisória nº 905, de 2019, a seguinte redação:

Art. 86
§1º. O auxílio-acidente mensal corresponderá a 50% (cinquenta
oor cento) da média dos maiores salários de contribuição do
segurado e será devido enquanto persistirem as condições de que
rata o caput.
(NR).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca impedir a redução do benefício pago aos trabalhadores que sofram sequelas permanentes decorrentes de acidentes relacionados à atividade exercida.

Segundo a proposta da MP 905 o benefício poderá cair para até 30% da média de todos os salários, incluindo os menores.

Assim, nossa emenda busca garantir a regra atual: 50% da média dos maiores salários de contribuição.

Sala das comissões, em





Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Senador ROGÉRIO CARVALHO PT/SE